

 SindusCon Mato Grosso		SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO -SINDUSCON-MT Intermunicipal
Datas 10/03/2020	Horários 09:00	4ª RODADA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Local: Sede do Sinduscon - Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 4193, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT – CEP 78.049-940		

Aos **dez dias do mês de março de dois mil e vinte** na sede do Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado de Mato Grosso – SINDUSCON/MT, o Sr. Cláudio Cleber Ottaiano cumprimentou e agradeceu a presença de todos e na sequência, **deu início a quarta rodada de negociações com vistas a assinatura da Convenção Coletiva 2019/2020**. Realizada a leitura das atas da primeira e segunda rodadas de negociações, deu-se prosseguimento as negociações nos seguintes termos:

Dado início a reunião, fez uma revisão rápida da minuta da convenção coletiva registrada e aprovada na 3ª Rodada de Negociação, momento em que relatou os fatos ocorridos durante a audiência do Tribunal Regional do Trabalho (Processo – Mediação n. 006/2019) acerca da controvérsia estabelecida entre as partes quanto ao seguinte tema: *o direito a oposição e a expressa autorização prévia por parte do empregado na retribuição pecuniária a título de cota participação*.

Considerando que a mediação perante o TRT restou infrutífera e tendo em vista a proximidade da nova data-base, a Classe Laboral propôs que a Convenção Coletiva de 2019 tenha vigência de 02 (dois) anos, restando a discutir em 2020 as cláusulas econômicas. A Classe Patronal levará a proposta à Classe para deliberação.

Neste momento a Classe Laboral ratificou a seguinte proposta com relação à OPOSIÇÃO: *"Fica facultado, a qualquer tempo, ao empregado apresentar oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, desde que protocole a referida oposição por escrito junto a Secretaria da Entidade Sindical Laboral, pessoalmente ou via correio com "AR" e de forma individual, ou seja, cada empregado deverá encaminhar a sua própria oposição"*.

A Classe Patronal discorda e reitera a proposta anteriormente apresentada, qual seja: *"Fica facultado, a qualquer tempo, ao empregado apresentar oposição ao desconto da Contribuição Assistencial/Confederativa, desde que protocole a referida oposição por escrito junto a Secretaria da Entidade Sindical Laboral ou perante o empregador cabendo a este reencaminhar ao sindicato laboral, até o mês subsequente da ocorrência do referido desconto"*.

A Classe Laboral manifesta pela manutenção de sua proposta.

Considerando que as partes anuíram em criar uma cláusula específica de Direito a Oposição e, com isto, retirar das demais cláusulas o texto que vier a ser aprovado pelas partes, **após diversas considerações tanto da Classe Laboral como Patronal**, fica aprovado a seguinte redação:

CLÁUSULA XXXX – DO DIREITO A OPOSIÇÃO E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA POR PARTE DO EMPREGADO

Considerando o disposto no art. 545 da CLT, em respeito a liberdade de associação profissional ou sindical do trabalhador, fica os empregadores obrigados a descontar na folha de pagamento de seu empregado desde que por este prévia e expressamente autorizado, as contribuições devidas aos Sindicato Laboral.

Parágrafo Primeiro: Para fins de prévia e expressa autorização prevista no caput desta cláusula, será considerado:

a) para novos empregados admitidos e/ou empregados que não tiveram qualquer desconto em folha de pagamento a tal título será exigido a prévia e expressa autorização do respectivo empregado, devidamente assinada e entregue ao empregador até 10 (dez) dias de antecedência do fechamento da folha, ressalvado o direito a oposição a qualquer tempo;

b) Para empregados que já têm desconto em folha de pagamento não será exigido nova prévia e expressa autorização destes por entender que já encontra-se autorizado expressamente pelos respectivos empregados, ressalvado o direito a oposição a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo: Com relação a **cota de participação negocial laboral** prevista na Cláusula XXXX, será exigido do empregado, filiado ou não, a prévia e expressa autorização deste, **devidamente assinada e entregue ao empregador até 10 (dez) dias de antecedência do fechamento da folha**, ressalvado o direito a

oposição a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado, a qualquer tempo, ao empregado apresentar oposição a qualquer desconto a título de contribuição sindical/confederativa/assistencial e cota de participação negocial laboral, desde que protocole a referida oposição por escrito junto a Secretaria da Entidade Sindical Laboral, pessoalmente ou via correio com "AR" e de forma individual, ou seja, cada empregado deverá encaminhar a sua própria oposição", conforme modelo anexo à presente Convenção Coletiva.

Parágrafo Quarto: O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo de até 10 (dez) dias de antecedência do fechamento da folha, terá o desconto efetivado no referido mês e, por consequência, não terá direito ao respectivo reembolso do desconto, a qualquer título que for.

Parágrafo Quinto: Fica estabelecido que na hipótese de haver cobrança de qualquer desconto por parte de empregado não sindicalizado em ação individual ou coletiva ou plurima, a Entidade Sindical Laboral responsável por eventual restituição deverá compor a lide na qualidade de litisconsorte necessário para o exercício de seu amplo direito, seja por via de conciliação, ampla defesa e/ou contraditório.

Parágrafo Sexta: Caberá exclusivamente a Entidade Sindical Laboral devolver à empresa empregadora, administrativamente, independentemente de ter integrado a respectiva lide, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação da empresa a Entidade Sindical, os valores referentes à condenação judicial transitada em julgado, relativos a descontos realizados e repassados ao sindicato laboral, acrescidos de juros e correção monetária.

CLÁUSULA XXXXXXXXXX - DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA A TÍTULO DE COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Com fundamento nos princípios da representação obrigatória de toda a categoria, da solidariedade retributiva, da isonomia, da boa-fé objetiva e da função social da contratação coletiva, previstos na Constituição Federal, Consolidação das Leis Trabalhistas, Convenções da OIT e demais legislação correlata, as Entidades signatárias fixam a presente retribuição pecuniária a título de cota de participação negocial de modo que os EMPREGADOS ASSOCIADOS E NÃO ASSOCIADOS abrangidos pela convenção coletiva de trabalho, deverão arcar compulsoriamente com valor de **3% (três por cento)** do piso da categoria referente a função do trabalhador ou salário base do empregado quando este for superior ao piso, no prazo de até 30 (trinta) dias após a homologação da Convenção Coletiva 2019/2020, mediante desconto em folha de pagamento, cabendo ao empregador efetuar o repasse no prazo máximo do mês subsequente ao do referido desconto.

Parágrafo Primeiro: Em caso de a empresa não efetuar o desconto no prazo descrito no caput, ou quando o fizer e não repassar à Entidade Sindical Laboral, no prazo assimilado, deverá pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o montante recolhido em favor da Entidade Sindical Laboral.

Parágrafo Segundo: Os empregadores efetuarão os descontos acima a partir do mês subsequente ao da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2019 x 2020, repassando à Entidade Sindical Laboral, mediante guia/boleto/transferência bancária. Em caso de dúvidas quanto a emissão da guia/boleto, entrar em contato com a Entidade Sindical Laboral.

Parágrafo Terceiro: A retribuição pecuniária ora fixada a título de cota de participação negocial não tem natureza jurídica de contribuição, não se destinando ao custeio confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento do sistema, mas na participação de cada representado beneficiado pelos trabalhos inerentes ao processo negocial, que a entidade sindical teve que promover para obter êxito na negociação coletiva, que trouxe resultados financeiros em benefício de todos os representados, e não apenas dos associados.

Quanto as irregularidades supostamente perpetradas por empresas e relatadas pela Classe Laboral, fica aprovada a seguinte cláusula:

CLÁUSULA XXXXXXXXXX – DAS NOTIFICAÇÕES DE DESCUMPRIMENTO DE CONVENÇÃO COLETIVA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

Na hipótese de haver descumprimento de cláusula convencional e/ou norma legal, havendo notificação por parte do Sindicato Laboral ao empregador, uma cópia da referida notificação deverá ser enviada ao SINDUSCON/MT no prazo de 30 (trinta) dias para fins de conhecimento.

Ante a aprovação das cláusulas acima, fica estabelecido entre as partes que o SINDUSCON/MT consolidará a minuta da Convenção Coletiva, considerando as cláusulas já aprovadas e registradas na ata da 3ª Rodada de Negociação, para posterior conferência da Classe Laboral.

Encerrada a presente rodada de negociação. Se fizeram presente na presente negociação: **RONEI DE LIMA** (Presidente da FETIEMT e representante dos demais Sindicatos Laborais), **JOAQUIM DIAS SANTANA** (SINTRAICCCM), **ELIAS HENRIQUE DOS SANTOS** (SINTRAICCCM), **ANOAR JOSÉ NUNES FEITOSA** (SINTRAICCCM), **JÚLIO FLÁVIO CAMPOS DE MIRANDA** (Presidente do SINDUSCON/MT), **CLÁUDIO CLEBER OTTAIANO** (Vice-Presidente do SINDUSCON/MT), **GRACE KAREN DECKER** (Advogada SINDUSCON/MT), **VINICIUS ASSIS ALMEIDA** (ADVOGADO SINTRAICCCM). Nada mais a ser deliberado, encerrou-se a presente. Eu, Grace Karen Decker, Advogada SINDUSCON, digitei e assino juntamente com os representantes legais abaixo elencados.


JÚLIO FLÁVIO CAMPOS DE MIRANDA
(Presidente do SINDUSCON/MT)

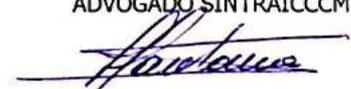

CLÁUDIO CLEBER OTTAIANO
Vice-Presidente do SINDUSCON/MT


GRACE KAREN DECKER
Advogada SINDUSCON/MT


RONEI DE LIMA
Presidente da FETIEMT e representante dos demais
Sindicatos Laborais.


ELIAS HENRIQUE DOS SANTOS
SINTRAICCCM


ANOAR JOSÉ NUNES FEITOSA
SINTRAICCCM


VINICIUS ASSIS ALMEIDA
ADVOGADO SINTRAICCCM




SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - INTERMUNICIPAL

REUNIÃO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019x2020.

1.0 - Identificação / Presenças

Data: 10/03/2020

Início: 09h00

Local: Sede do SINDUSCON-MT - Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.193-Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT

Presença:

REUNIÃO com a presença dos Sindicatos Laborais e Fetiemt para tratar de assunto referente a Convenção Coletiva de Trabalho 2019x2020.

Nome Legível	Empresa/Entidade	TELEFONES	E-mail	ASSINATURA
1) JULIO MIRANDA	SINDUSCON MT	65	JulioFlavio@SINDUSCON.MT.gov.br	Cuiabá-MT
2) Unicus Air Envio	Sinduscon		unicus@unicus.com.br	
3) Travi de Lino	FETIEMT		fetiemt@fetiemt.com.br	
4) Pequim Dias Sauburo	SINDUSCON	65 91140371	SINDUSCON.COM.BR	
5) Epiashobesartes	SINDUSCON	65 99248-3747	epiashobesartes.com.br	
6) ANTON JOSE F. J. TESA	SINDUSCON	99206-6337	antonjose@unicus.com.br	
7) CLAUDIO COSTA IANO	SINDUSCON - MT		claudio@embrescon.eng.br	
8)				
9)				
10)				
11)				
12)				
13)				
14)				
15)				